

PROJETO DE LEI Nº 4257/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada CELIA JORDÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Promoção da Cultura Oceânica, visando à conscientização, educação e mobilização da sociedade sobre a importância dos oceanos para a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se Cultura Oceânica como o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais que permitem conhecer a influência do oceano sobre nós e nossa influência no oceano.

Art. 2º. A Política Estadual de Promoção da Cultura Oceânica poderá ser implementada por meio das seguintes ações:

I – Programas de educação em escolas públicas e privadas sobre a importância da conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos;

II – Campanhas de sensibilização e conscientização pública sobre a importância dos oceanos;

III – Incentivo à pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas aos oceanos;

IV – Parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e comunidades locais.

Parágrafo único. Colaborarão entre si, para o incentivo da promoção da Cultura Oceânica, as seguintes Secretarias de Estado:

a) Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar;

b) Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade;

c) Secretaria de Estado de Educação; e

d) Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá incluir no currículo escolar das escolas de ensino médio, conteúdos sobre cultura oceânica na grade relacionada a ciências da natureza.

§ 1º Considerando a transversalidade do tema “Oceano”, a promoção da cultura oceânica poderá ocorrer a partir das propostas e estudos do currículo do ensino médio, por meio de componentes curriculares já presentes, nas instituições de educação da rede estadual, como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

§ 2º Os conteúdos deverão abranger temas como biodiversidade marinha, poluição dos oceanos, mudanças climática, conservação dos ecossistemas marinhos, uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos, combate ao lixo no mar e educação preventiva contra acidentes em áreas de praias e no mar.

§ 3º Para a efetiva implementação da presente política nas unidades escolares, o corpo docente receberá a devida capacitação para a implementação desses conteúdos.

Art. 4º. Fica instituída a Semana Estadual da Cultura Oceânica, a ser celebrada anualmente na primeira semana de junho, coincidindo com o Dia Mundial dos Oceanos.

§ 1º Durante a Semana Estadual da Cultura Oceânica, serão realizadas atividades educativas, culturais e científicas em todo o Estado através de suas unidades escolares.

§ 2º As atividades poderão incluir palestras, exposições, oficinas, seminários e mutirões de limpeza de praias.

Art. 5º. O Estado do Rio de Janeiro incentivará a integração e divulgação entre os setores que atuam na promoção da Cultura Oceânica, incentivando uma maior divulgação para a importância dos oceanos, a criação e manutenção de centros de pesquisa e museus dedicados ao estudo e à conservação e uso sustentável dos oceanos.

§ 1º Os centros de pesquisa promoverão a integração entre ciência, tecnologia e sociedade, visando soluções inovadoras para a conservação marinha e uso sustentável do oceano, mares e seus recursos.

§ 2º Os museus deverão oferecer programas educativos e interativos para o público em geral.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades e instituições de pesquisa para o desenvolvimento de estudos e projetos voltados à cultura oceânica.

Art. 7º. O Poder Executivo através das Secretarias mencionadas nesta lei desenvolverá um portal eletrônico destinado à divulgação de informações sobre a cultura oceânica, incluindo dados científicos, notícias e materiais educativos.

Art. 8º. O Estado incentivará o ecoturismo e outras atividades econômicas sustentáveis que promovam a cultura oceânica e a conservação e o uso sustentável dos ecossistemas marinhos.

Art. 9º. As empresas que atuam na exploração e utilização dos recursos marinhos deverão adotar práticas sustentáveis e colaborar com ações de conservação e preservação ambiental.

Art. 10. Fica criado o Selo Amigo da Amazônia Azul para as empresas que implementarem iniciativas que visem a conservação e preservação ambiental dos ambientes marinhos como destacado no *caput* do artigo anterior.

Art. 11. O Poder Executivo buscará parceria com a Cátedra da UNESCO para alinhamento de políticas públicas e valorização da Cultura Oceânica.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da ALERJ, 10 de outubro de 2024.

**CÉLIA JORDÃO
DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem por objetivo instituir uma política estadual abrangente e eficaz para a promoção da cultura oceânica no Estado do Rio de Janeiro, reconhecendo a importância crucial dos nossos oceanos e mares para a vida no planeta e para o desenvolvimento sustentável.

Conscientizar, educar e mobilizar a sociedade em prol da preservação dos ecossistemas marinhos é fundamental para o alcance de resultados mais robustos na conservação e preservação dos ecossistemas marinhos.

Senão vejamos:

1) Importância dos Oceanos para a Sustentabilidade:

Os oceanos cobrem mais de 70% da superfície terrestre e desempenham um papel fundamental na regulação do clima, na produção de oxigênio e na absorção de dióxido de carbono. Além disso, são uma fonte vital de biodiversidade, fornecendo habitat para milhões de espécies, muitas das quais são essenciais para a alimentação e a economia global.

2) Dos desafios Ambientais:

Os oceanos enfrentam sérios desafios, como a poluição, a sobrepesca, a destruição de habitats, e as mudanças climáticas. A poluição marinha, especialmente por plásticos, afeta diretamente a fauna marinha e a saúde humana. A acidificação dos oceanos, resultante da absorção de CO₂, prejudica corais e outros organismos calcários, fundamentais para os ecossistemas marinhos.

3) Educação e Conscientização:

A educação ambiental é um pilar essencial para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

Integrar conteúdos sobre cultura oceânica no currículo escolar em todos os níveis de ensino garantirá que as futuras gerações estejam cientes da importância dos oceanos e preparadas para agir em sua defesa. A capacitação de educadores e a promoção de atividades práticas e interativas são essenciais para tornar essa educação eficaz e envolvente.

4) Pesquisa e Inovação:

O incentivo à pesquisa científica e tecnológica relacionada aos oceanos é fundamental para o desenvolvimento de novas soluções e estratégias de conservação. O apoio a centros de pesquisa e museus dedicados ao estudo marinho promoverá a integração entre ciência, tecnologia e sociedade, estimulando inovações que podem contribuir significativamente para a preservação dos ecossistemas marinhos.

5) Participação e Mobilização Social:

A Semana Estadual da Cultura Oceânica e outras campanhas de sensibilização públicas são ferramentas importantes para mobilizar a sociedade em torno da causa da conservação dos oceanos. A participação ativa da comunidade escolar em atividades como mutirões de limpeza de praias e eventos educativos pode gerar um impacto significativo na redução da poluição e na preservação dos habitats marinhos.

6) Desenvolvimento Sustentável:

O ecoturismo e outras atividades econômicas sustentáveis são alternativas viáveis para promover o desenvolvimento econômico sem comprometer a saúde dos oceanos. A adoção de práticas empresariais sustentáveis por empresas que utilizam recursos marinhos contribuirá para a preservação dos ecossistemas e para a criação de uma economia mais verde e resiliente.

7) Cooperação entre os entes:

A cooperação com outros estados e países é essencial para a troca de experiências e a implementação de boas práticas na promoção da cultura oceânica. Problemas como a poluição e a conservação dos oceanos são de caráter global e requerem esforços coordenados e colaborativos.

Desta feita, a implementação desta política pública representa um passo importante para o Estado do Rio de Janeiro na proteção de seus recursos marinhos e na promoção de uma cultura oceânica robusta e abrangente. Ao educar, conscientizar e mobilizar a sociedade, incentivando a pesquisa e a inovação, e promovendo práticas sustentáveis, garantiremos um futuro mais saudável e sustentável para os nossos oceanos e para as futuras gerações.

Razão pela qual submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa, na certeza de poder contar com o apoio dos Deputados e Deputadas para a aprovação do mesmo.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20240304257	Autor	CELIA JORDÃO
Protocolo	19012	Mensagem	

Regime de Tramitação	Ordinária		
-----------------------------	-----------	--	--

Link:**Datas:**

Entrada	10/10/2024	Despacho	10/10/2024
Publicação	11/10/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Meio Ambiente
- 03.:**Saneamento Ambiental
- 04.:**Educação
- 05.:**Ciência e Tecnologia
- 06.:**Economia Indústria e Comércio
- 07.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4257/2024

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)
PROJETO DE LEI 20240304257	→ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240304257 => {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Saneamento Ambiental Educação Ciência e Tecnologia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }. → Distribuição => 20240304257 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304257 => Parecer;	11/10/2024	Celia Jordão

